



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1001/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Amauri Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica anual dos servidores efetivos da Guarda Civil Metropolitana - GCM, através de exames clínicos, laboratoriais e psicológicos.

De acordo com a justificativa do projeto, a medida visa assegurar a saúde e, assim, o melhor desempenho destes servidores, através de atendimento médico preventivo e periódico.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Assim, na medida em que a proposta busca assegurar o diagnóstico preventivo dos servidores em questão, em razão de condições específicas de seu trabalho, tem como objetivo atender ao direito à saúde. Neste contexto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Município garanta o direito à saúde, com participação da comunidade, mediante "políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho" (art. 213, inc. I).

Por fim, registre-se que a propositura visa a valorização dos servidores públicos municipais da Guarda Civil Metropolitana, categoria de profissionais que, conforme exposto na justificativa, atuam em condições estressantes. Tal objetivo busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, caput, e 90, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Contudo, é necessária a apresentação de Substitutivo com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0530/18.

Institui a obrigatoriedade de submissão anual dos servidores efetivos da Guarda Civil Metropolitana à avaliação médica preventiva, nos termos que define.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos da Guarda Civil Metropolitana serão submetidos anualmente à avaliação médica preventiva.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei será feita através de exames clínicos, laboratoriais e psicológicos.

Art. 2º Serão criadas formas especiais de acesso dos servidores públicos efetivos da Guarda Civil Metropolitana à avaliação médica preventiva no serviço público de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019.

Aurélino Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

José Police Neto (PSD)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (PRB)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.